DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3413/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3080/2022
PROTOCOLO	: 2159225
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** referente ao Pregão Presencial 16/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, objetivando a aquisição de materiais elétricos para atender a manutenção da rede de iluminação pública, no valor estimado de R$ 467.528,87 (quatrocentos e sessenta e sete reais quinhentos e vinte e oito reais oitenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, após análise dos documentos que instruem o presente feito, apontou as seguintes impropriedades: *ausência de técnicas adequadas de estimativa dos quantitativos; irregularidades na descrição do objeto; ausência de ampla pesquisa de preços e indicativos de sobrepreço; ausência de objetividade quanto à documentação relativa à regularidade fiscal*; conforme se depreende da Análise n. 2232/2022 (f. 116-125).

Vislumbrando possível risco de prejuízo ao erário em decorrência de contratações a serem realizadas com base em procedimento licitatório com incorreções, a equipe técnica encaminhou os autos a este Conselheiro para adoção de medida cautelar com vistas à suspensão do procedimento licitatório e/ou atos decorrentes, como meio de acautelar a utilidade do provimento jurisdicional final desta Corte de Contas e resguardar as finanças públicas.

Entretanto, postergou-se o exame da concessão da medida cautelar requerida pela divisão especializada, uma vez que a sessão de julgamento já havia sido realizada, bem como para que fosse oportunizado ao gestor responsável a apresentação de documentos e justificativas a fim de comprovar a

regularidade do certame na forma em que se encontrava, além de informações quanto à realidade fática enfrentada pelo Município na etapa do planejamento da licitação (como urgência da aquisição, limitação de dados e busca pela melhor proposta, entre outras), sob pena de suspensão dos atos decorrentes da licitação para a correção das impropriedades levantadas – Despacho n. 6951/2022 (f. 126-127).

Por conseguinte, o jurisdicionado informou que o **procedimento licitatório foi anulado** e que será iniciado um novo procedimento licitatório, corrigindo os as irregularidades, conforme às f. 133-138.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante da anulação e por consequência a perda do objeto, opinou pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11, inciso V, "a" da Resolução Normativa n. 98/2018.

Pelo exposto, acolho parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **extinção e arquivamento** destes autos, o que faço com fundamento no art. com fulcro no art. 11, inciso V, "a" c/c art. 154, ambos do Regimento Interno/TCE/MS, aprovado pelo Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero